

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Penal

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	5
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	5
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE	5
LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.....	6
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	10
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA	12
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL	13
CONTAGEM DE PRAZO.....	17
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	18
ANALOGIA.....	22
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL	23
LEI PENAL EM BRANCO	23
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL	25
■ INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO	31
Classificação dos Crimes.....	32
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS	37
CRIME CONSUMADO E TENTADO	43
CONCURSO DE CRIMES	48
PUNIBILIDADE, ILICITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO.....	53
EXCESSO PUNÍVEL.....	56
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO).....	56
ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO	57
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, ARREPENDIMENTO EFICAZ, ARREPENDIMENTO POSTERIOR E CRIME IMPOSSÍVEL	61
■ IMPUTABILIDADE PENAL	62
■ CONCURSO DE PESSOAS	64

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE

Princípio da Legalidade

Previsto no inciso XXIX, art. 5º, da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º, do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

Art. 5º (CF, de 1988) *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º (CP) *Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no inciso II, art. 5º da CF, segundo o qual *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"* (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- **Proibir a criação de crimes e penas pelo costume** (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- **Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas** (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).

O princípio da legalidade criminal apresenta, atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal** e da **anterioridade**.

Princípio da Anterioridade

Previsto também no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

| LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

Eficácia da Lei Penal no Tempo

Uma lei penal ingressa no ordenamento jurídico quando o seu processo legislativo é completo e perfeito, e assim passa a vigorar até que, então, outra norma, de igual natureza, a revogue. Em outras palavras, a lei penal nasce (é sancionada, promulgada e publicada), tem seu tempo de vida (vigência) e morre (é revogada).

A revogação de uma lei pode ser **expressa** (quando lei posterior textualmente afirma que a lei anterior não mais produz efeitos) ou **tácita** (quando não há revogação expressa, mas a nova lei é incompatível com a anterior ou regula totalmente a matéria que constava na lei mais antiga).

Podemos falar ainda em revogação parcial ou global. A **revogação parcial** dá-se quando parte dos dispositivos deixam de ser aplicáveis. Já a **revogação global** ocorre quando a lei regula a matéria em sua totalidade ou a lei penal passa a não ser mais aplicável de modo algum.

● Regra Geral

A regra geral é que a lei regula todas as situações ocorridas entre a sua entrada em vigor e sua revogação (*tempus regit actum*). Esse fenômeno jurídico é chamado de **atividade**.

Cabe salientar ainda que a regra geral decorre dos princípios da legalidade e da anterioridade, ou seja, a lei penal somente será aplicada quando já era vigente antes do cometimento do crime, e ainda é vigente quando ocorrer o julgamento do fato. É o que define o art. 1º, do Código Penal:

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Se, **excepcionalmente**, a lei regula situações fora de seu período de vigência, teremos o fenômeno da **extratividade**.

● Extratividade da lei penal

A extratividade dá-se de duas formas: quando a **lei regula situações ocorridas antes de sua vigência (passado)**, neste caso, chamamos a extratividade de **retroatividade**; e quando, por outro lado, **a lei se aplica mesmo depois de cessada sua vigência (futuro)**, teremos a **ultratatividade**.